



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Complementar Nº 32, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Quadro Urbano do Município de Pitanga, na forma que especifica.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o Quadro Urbano do Município de Pitanga, conforme especificações desta Lei e altera o mapa constante do Anexo III, da Lei nº. 450, de 06 de julho de 1989, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, conforme segue:

I - A Zona Industrial ZI - Passa a ser Zona Residencial - ZR na totalidade da área delimitada situada no Loteamento Santa Regina e na totalidade da área delimitada confrontante com a Rua Anita Garibaldi;

II - Fica definida como Zona Industrial - ZI a área delimitada pelo loteamento Parque Industrial até a rodovia PRC- 466.

IV- A delimitação da Zona Especial de Restrição - ZER fica reduzida, a Leste, até a distância de 100 (cem) metros da margem do Rio Ernesto; alterando a área remanescente para Zona Residencial - ZR;

V - A delimitação da Zona Especial de Restrição - ZER fica reduzida, a Oeste, passando a ser Zona Residencial - ZR, nos seguintes trechos:

a) Rua Afonso Grande: Até a Rua Poltava

b) Rua Maurício Orlando dos Santos: da Rua Afonso Grande até a Rua Antonio Mendes de Oliveira;

c) Rua Manoel Estevan de Camargo Junior: da Rua Afonso Grande até a Rua Antonio Mendes de Oliveira;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

d) Rua Nova Galícia: da Rua Antonio Mendes de Oliveira até Rua Santa Olga;

e) Rua Antonio Mendes de Oliveira: da Rua Nova Galícia até a Rua Manoel Estevan de Camargo Junior;

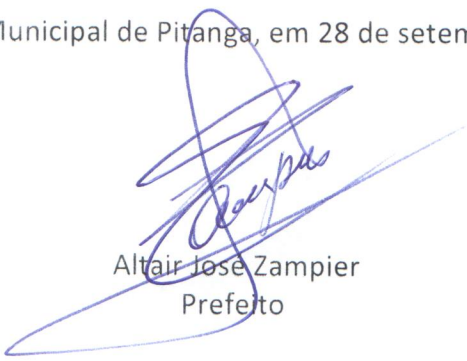
f) Deixa de ser Zona Especial de Restrição - ZER, passando a ser Zona Residencial - ZR, os Lotes de número: 01; 02; 08; 09; 10; 11; 12; 13 e 14 da quadra 162.

VI- As demais áreas compreendidas dentro dos limites do Quadro Urbano, embora tidas como Zona Residencial – ZR, deverão passar por consulta previa no órgão competente do Município de desenvolvimento municipal.

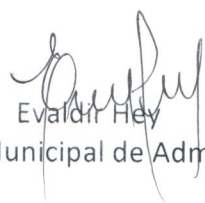
Art. 2º A delimitação das Zonas de que trata o art. 1º está representada no Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, Anexo Único desta Lei

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

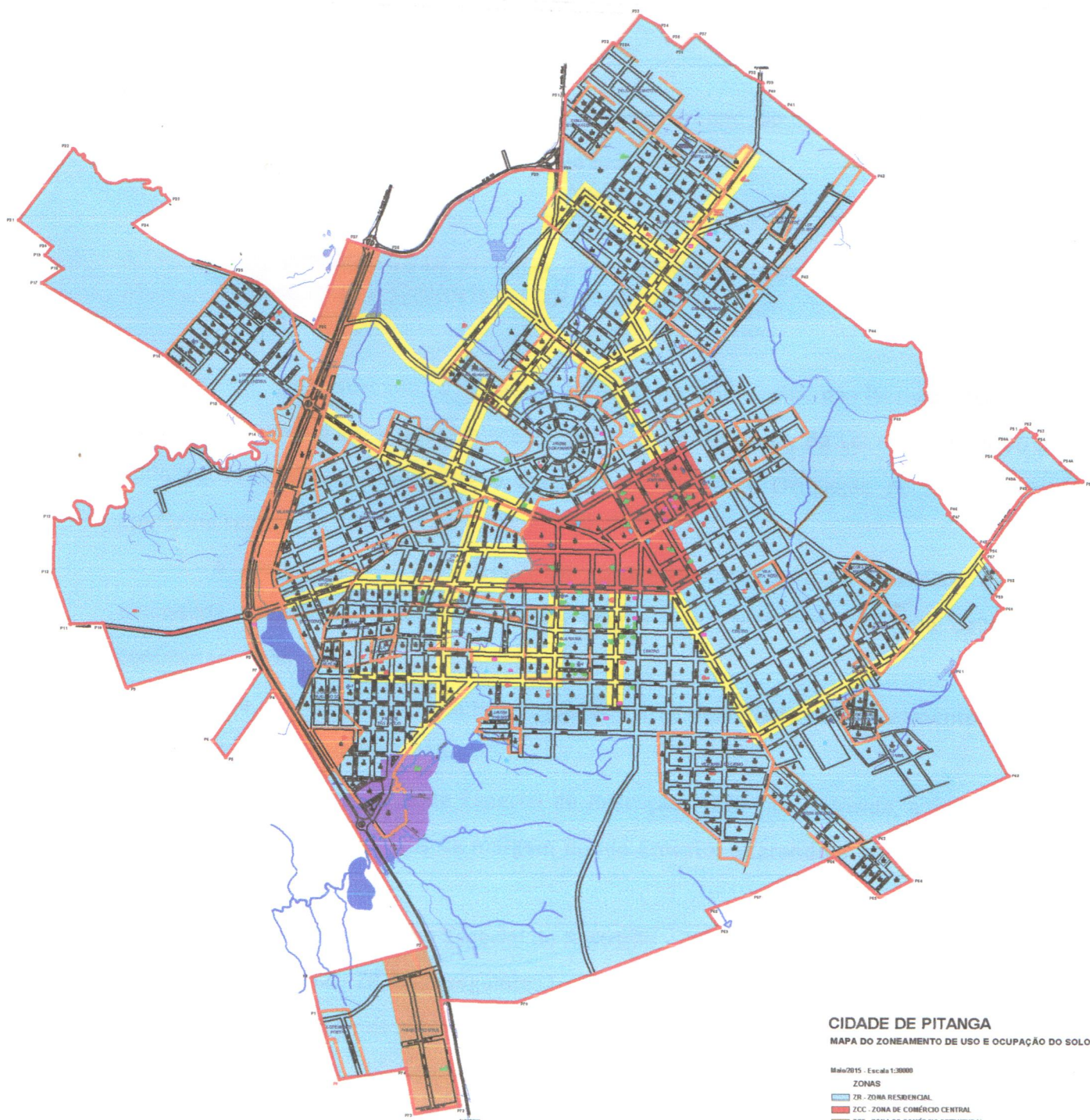
Prefeitura Municipal de Pitanga, em 28 de setembro de 2015.



Altair José Zampier
Prefeito



Evaldir Hey
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE PITANGA

MAPA DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Maio/2015 - Escala 1:30000

ZONAS

- ZR - ZONA RESIDENCIAL
- ZCC - ZONA DE COMÉRCIO CENTRAL
- ZCE - ZONA DE COMÉRCIO ESTRUTURAL
- ZCS - ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZER - ZONA ESPECIAL DE RESTRIÇÃO

DELIMITAÇÃO DE LOTEAMENTO

DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO